

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES
BACHARELADO EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

O Trabalho Infantil, a Assistência Social e o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

PAULA TROTTMANN

Orientadora: Profa.Dra.Flávia Mori Sarti

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao bacharelado em Gestão de Políticas Públicas da Escola de Artes, Ciências e Humanidades da Universidade de São Paulo.

São Paulo

2008

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES
BACHARELADO EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

**O Trabalho Infantil, a Assistência Social e o Programa de Erradicação do Trabalho
Infantil**

PAULA TROTTMANN

Orientadora: Profa.Dra.Flávia Mori Sarti

São Paulo

2008

Avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso

Título: O Trabalho Infantil, a Assistência Social e o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

Autor: PAULA TROTTMANN

Ano: 2008

Profa.Dra.Flávia Mori Sarti

Orientadora

Nota:

Marislei Nishijima

Participante da Banca de Avaliação

Nota:

Dedicatórias e Agradecimentos

Agradeço a Deus, aos meus pais, Fernando e Angela, minha irmã, Nanda, minha família, meus queridos amigos, a minha orientadora, Flávia, e a todos que me auxiliaram e apoiaram durante os anos da graduação. Obrigada!

Sumário

Resumo	7
Introdução	8
Justificativa	13
Objetivos	14
O trabalho infantil no mundo	15
O trabalho infantil no Brasil	17
Classificações do trabalho infantil	18
Causas e conseqüências do trabalho infantil	21
Assistência social no Brasil	22
Avaliação de programas sociais	31
Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	33
Metodologia	35
Resultados	37
Conclusão	43
Bibliografia	46
Anexos	48

Lista de Tabelas e Figuras

Tabela 1: Histórico da Assistência Social no Brasil.....	24
Tabela 2: Definição dos papéis nos níveis de governo. Brasil, 2008.	27
Tabela 3: Evolução do atendimento do PETI. Brasil, 1996-2003.....	37
Gráfico 1: Evolução do atendimento do PETI. Brasil, 1996-2003.	38
Tabela 4: Evolução dos recursos investidos por criança atendida. Brasil, 1996-2003.....	39
Gráfico 2: Evolução dos recursos investidos por criança atendida. Brasil, 1996-2003.....	40
Tabela 5: Necessidade de financiamento do PETI. Brasil, 1996-2003.	41
Gráfico 3: Necessidade de financiamento do PETI. Brasil, 1996-2003.	42

Resumo

PAULA TROTTMANN. **O Trabalho Infantil, a Assistência Social e o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.** São Paulo, 2008.

O presente estudo pretende discutir o trabalho infantil, desde causas, conseqüências, ocorrência e incidência espacial e geográfica, bem como sua classificação. Elaborou-se um histórico da assistência social no Brasil, delimitando fatos e eventos históricos. Efetuou-se uma discussão acerca da avaliação de programas sociais, com base em uma metodologia proposta no trabalho, foi feita uma análise do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil do governo federal brasileiro. Após a apresentação da análise, seguem as conclusões da pesquisa e ficam registradas algumas sugestões para estudos posteriores.

Palavras-chave: *trabalho infantil, assistência social, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.*

Abstract

This study aims to discuss child labor, since its causes, consequences, likelihood, impacts and incidence in geographical and spatial terms, as well as its classifications. A history of social welfare in Brazil was made, forging facts and historical events. A discussion on evaluation of social programs was presented, based on a methodology proposed, and the Program for the Eradication of Child Labor from the Brazilian federal government was made. After the analysis presentation, follows the conclusions of this research and some suggestions are registered for further studies.

Keywords: *child labor, welfare, Program of Elimination of Child Labor.*

Introdução

Sirota (2001) descreve que, somente em períodos recentes, a problemática da sociologia da infância começou a despertar interesse de diversos pesquisadores, embora não constitua, em si, uma questão nova. O autor ressalta, também, que a infância é o período da vida que deve corresponder à fase da educação e instrução. Dentro de tal contexto, as crianças são concebidas como seres futuros, ainda não totalmente prontos ou completos, sendo, no período da infância apresentados aos educadores, que devem trabalhar os indivíduos de modo a promover o processo de completude.

Em contraposição às concepções de que as crianças, bem como a infância, estão sujeitas à socialização fundamentada basicamente em instituições, surge a sociologia da infância. Sirota (2001) escreve que o historiador Áries (1960), por exemplo, foi pioneiro ao escrever sobre a infância como uma construção social, dando início a um novo sentimento da infância, um novo entendimento sobre essa fase da vida.

Outros autores ligados às Ciências Sociais e ao estudo da infância trabalharam a fundo o tema. Miollo-Bouvier (1994) defende que as crianças devem ser consideradas atores sociais, que interagem constante e continuamente com a sociedade, integrando e dinamizando os processos sociais. O autor acredita, também, que a vida dos indivíduos na fase da infância não deve ser analisada ou resumida ao estudo das instituições; a questão principal é entender com seriedade a criança e reconhecer o ator social que representa, ou seja, o papel que desempenha nas sociedades.

As discussões que envolvem o desenvolvimento humano indicam que os indivíduos atravessam diversos processos (trans)formadores ao longo da vida, que podem ser divididos em etapas. Os limites mínimos e máximos de cada etapa são delimitados conforme capacidades e habilidades adquiridas, que, em geral, alcançam o ápice na idade adulta. Assim, cabe conhecer as características predominantes das principais etapas tratadas ao longo do presente trabalho, infância e adolescência, para que a compreensão dos indivíduos que estejam vivenciando tais fases seja menos complexa.

Almeida (2003) vale-se das idéias de Lawe e Neurhan (1989) para demonstrar que é variável o entendimento e a compreensão da criança. Tal variação conceitual pode ser explicada pela evolução das sociedades, que conferiram à infância *status* diferenciados, de acordo com o período pesquisado.

As crianças foram consideradas, durante muito tempo, propriedade dos pais. Em 1893, a Convenção Francesa procura defender os interesses das crianças, tornando os pais responsáveis por seus cuidados. A Declaração Internacional dos Direitos da Criança (1959) reafirma e define as responsabilidades dos adultos em relação às crianças. Durante o século XX, observam-se que as preocupações direcionadas às crianças e aos cuidados a elas dirigidos tornam-se regras, normas sociais amparadas por instrumentos de controle em relação ao seu cumprimento. Também no mesmo período, a adolescência ganha destaque, conceituada como um período de transição que, por preceder a vida adulta, implica que os indivíduos preparem-se para uma nova fase através de reconstruções feitas sobre seu passado e elaboração de projetos para o futuro.

Assim, pode-se afirmar que as etapas de amadurecimento que compõem a vida são consideradas instituições sociais com desenvolvimento linear seqüenciado, nas quais há a busca do indivíduo por maior competência e maturidade. Um claro exemplo são crianças e adolescentes, cujo fluxo desenvolvimentista é orientado por aquisições, conquistas e habilidades, previstas e esperadas.

O resultado de uma pesquisa organizada para explicar melhor as fases da vida para o grupo infância transparece uma visão progressista de desenvolvimento, cujos dois grandes eixos organizadores são a “brincadeira” e a “sabedoria”. Foram consideradas, também, objeto de proteção e cuidados, sendo sujeitas à tutela e devendo estar sob a custódia de um adulto que seja capaz de cuidar dela, respondendo às suas necessidades físicas, afetivas e educacionais. O grupo adolescência tem como eixos organizadores “brincadeiras”, “família” e “sabedoria”; envolvendo a idéia do “ainda não consegue”, “ainda não faz” e implica transformações e preparação para a fase adulta.

A juventude, assim como a infância, deve ser discutida e compreendida segundo critérios próprios e específicos. É, como descrevem Camarano *et al.* (2004), uma fase marcada por transformações biológicas, sociais e econômicas, caracterizando os jovens como o novo, a mudança e a esperança. É importante salientar, ainda, que a compreensão dos indivíduos na fase jovem e do processo de transição que os conduz à vida adulta necessita do entendimento acerca das dificuldades enfrentadas em tais fases da vida, de forma a permitir um trabalho mais adequado sobre políticas públicas a elas direcionadas.

Ao mesmo tempo em que os jovens são concebidos como os agentes responsáveis pela mudança, são vistos também como causadores de problemas sociais, como violência, enorme

capacidade de reprodutiva, ameaça de explosão demográfica, instabilidade no mercado de trabalho, entre outros. Sob tal ótica, não são vistos pela sociedade, e, em geral, pelo poder público, como sujeitos portadores de direitos, assim, não se apresentam como público-alvo de programas sociais estritamente desenhados em seu benefício. É importante compreender que as dificuldades criadas para tal grupo etário são, muitas vezes, originadas pela própria sociedade, no interior da comunidade em que estão inseridos.

Os autores observam, também, que nas classes sociais mais carentes, a população jovem tende a ser inserida no mercado de trabalho precocemente, sendo-lhes impostas atividades que não está apta a realizar, como ocorre no caso das crianças. Esse evento, além de antecipar características da vida adulta, como a responsabilidade, o auxílio na renda familiar e a constituição de família, gera características negativas ao desenvolvimento social e profissional dos jovens no futuro, que, por trabalharem, têm redução ou privação de horas de estudo.

É relevante entender que o processo de transição da infância para a vida adulta não deve ser registrado, necessariamente, em uma seqüência linear de fatos e fases, como tradicionalmente ocorre: educação, inserção no mercado de trabalho, saída da casa dos pais e constituição de família. Os jovens, atualmente, estão cada vez mais preocupados com as respectivas carreiras, a educação, a especialização e os assuntos profissionais, antes mesmo de pensar em casamento e filhos.

Os autores colocam os jovens como seres construídos pela sociedade com base em suas características pessoais, experiências e oportunidades que vivenciam e experimentam a partir de sua família e sociedade, o que inclui, também, as políticas públicas a eles destinadas. Assim, pensar políticas para a juventude significa, principalmente, reconhecê-la como grupo social e respeitar seus direitos como os direitos de outro grupo populacional qualquer, criando possibilidades para que o processo de crescimento ocorra em um ambiente minimamente estável e harmonioso.

Entender a juventude implica a análise de diversas características que extravasam as idéias tradicionalmente aceitas pela sociedade, como a importância da família e da escola na vida dos indivíduos em formação, inclusive no que se refere à transição e inserção no mundo adulto.

Assim, é necessário considerar a necessidade de compreensão do universo das crianças e dos jovens, principalmente dos indivíduos mais carentes, procurando desenvolver políticas capazes de intervir na realidade social que os cerca. Muitas ações empreendidas pelo governo e outras instituições direcionadas aos jovens são orientadas pelo claro objetivo de combater a extrema pobreza que ainda existe em nosso país.

Verifica-se, contrariamente aos pressupostos assumidos pela sociedade, que o trabalho infantil não tem relação exclusiva e única com a pobreza. Em países desenvolvidos e entre famílias que gozam de estabilidade financeira também se observa a ocorrência de trabalho infantil, especialmente em atividades que são entendidas como uma forma de colaboração familiar, algo que deve contribuir ao espírito de coesão familiar e ao senso de responsabilidade do jovem.

O desenho de políticas sociais com objetivo de enfrentamento ou combate ao trabalho infantil deve considerar atividades que comprovadamente comprometam o desenvolvimento e a educação das crianças e adolescentes. É necessário um diagnóstico que contemple as condições e a situação em que se desenvolvem tais tipos de trabalho, destacando as condições nas quais é prejudicial às crianças e jovens, sobretudo em termos de frequência e aproveitamento escolar. O objetivo principal de uma política para a proteção da infância e adolescência contra o trabalho inapropriado às respectivas faixas etárias deve concentrar-se em evitar que o trabalho infantil catalise a perpetuação da pobreza e, conseqüentemente, a continuidade da exposição de crianças e jovens a situações de risco em termos de desenvolvimento humano, elevando o nível de desigualdade social no Brasil.

Sonia Rocha (2003) analisa ocorrência e concentração do trabalho infantil no Brasil, indicando que quase metade das crianças residentes em áreas rurais na faixa etária entre 10 e 14 anos de idade realiza algum tipo de atividade. Observa, também, que é possível delimitar a ocorrência espacial e as atividades mais comumente desenvolvidas pelas crianças (vide seção Classificações do trabalho infantil). Em seguida, efetua uma análise da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) referente ao ano de 1998, verificando mais da metade das crianças em situação de trabalho está inserida em famílias de renda *per capita* inferior a meio salário mínimo, fator que indica estreita relação entre trabalho infantil e nível de renda familiar.

A autora destaca um dado relevante no relacionamento entre renda, trabalho infantil e educação: constatando-se a existência de elevados retornos da educação no Brasil, assim

como o fato de constituir-se um fator protetor em relação à estabilidade no trabalho durante a ocorrência de ciclos econômicos adversos, o nível de escolaridade dos pais ou chefes de família constituem fatores decisivos em termos de anos de estudo dos filhos, e, considerando-se a relação entre educação e rendimento familiar, pode, também, se configurar como um elemento de transmissão intergeracional.

A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios referente ao ano de 1982 também pesquisou a incidência do trabalho infantil, relacionando a inserção precoce no mercado de trabalho ao nível de renda familiar. Outra conclusão da pesquisa foi que o nível de escolaridade dos pais é determinante de dois importantes fatores: nível educacional e nível de renda dos filhos. Adicionalmente, as PNADs pesquisam, anualmente, a idade em que os indivíduos maiores de dez anos de idade ingressaram no mercado de trabalho, uma informação importante para traçar uma relação entre nível de renda e idade de ingresso no mercado de trabalho.

O presente trabalho pretende contribuir à discussão sobre o trabalho infantil, descrever o histórico da assistência social no Brasil e discutir a avaliação de programas sociais, especialmente no que tange a programas de assistência social direcionados ao combate do trabalho infantil no país. Foi proposto um modelo de avaliação para o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) e, a seguir, elaborada uma avaliação fundamentada na proposta de avaliação apresentada.

O estudo contém doze seções, além da presente introdução: Justificativa, Objetivos, O trabalho infantil no mundo, O trabalho infantil no Brasil, Classificações do trabalho infantil, Causas e conseqüências do trabalho infantil, Assistência social no Brasil, Avaliação de programas sociais, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, Metodologia, Resultados e Conclusão.

Justificativa

O trabalho infantil, embora seja uma prática condenável, ainda é usualmente observado em áreas rurais e urbanas do Brasil. Assim, é necessário integrar o tema à agenda política e social brasileira, de forma a promover o debate sobre suas causas e estabelecer mecanismos de combate a tais práticas via políticas de assistência social.

Os princípios de um Estado Democrático de Direito, vigente no Brasil atualmente, caracterizam tais práticas abusivas como crime. As crianças, assim como qualquer cidadão brasileiro, têm direitos e deveres que devem ser respeitados. A relevância do estudo das causas e conseqüências do trabalho infantil, assim como das ações e efeitos de um programa que visa combater o trabalho infantil é desejável para verificação da efetividade e eficiência de tal política pública.

É importante estudar o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil por representar a consolidação de uma política pública que vem atender a uma demanda antiga da sociedade brasileira, quanto à erradicação do trabalho infantil enquanto exploração condenável de um indivíduo em situação vulnerável. Sobretudo a partir da Constituição Federal de 1988, que proclamou no Art.3º como um dos objetivos da República Federativa do Brasil a erradicação da pobreza e marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais. O trabalho infantil exclui a criança e o jovem do convívio e frequência escolar pela falta de tempo, disposição e mobilidade que impõe; assim, crianças e jovens inseridos no mercado de trabalho, geralmente, não recebem sequer a educação básica. Outro ponto de destaque é o fato de que a educação constitui um fator condicionante para o desenvolvimento social, psicológico e profissional de qualquer indivíduo, assim, crianças privadas de educação estão condicionadas a menores chances de desenvolvimento profissional e social.

Objetivos

Os objetivos gerais do estudo são:

1. Discutir o problema do trabalho infantil;
2. Analisar a assistência social no Brasil; e
3. Avaliar o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

Os objetivos específicos são:

- 1.1 Discutir o trabalho infantil no Brasil e no mundo,
 - 1.2 Discutir as classificações do trabalho infantil,
 - 1.3 Discutir as causas e conseqüências do trabalho infantil.
-
- 2.1 Organizar um histórico da Assistência Social no Brasil,
 - 2.2 Discutir as mudanças no cenário da Assistência Social nas últimas décadas.
-
- 3.1 Descrever o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI),
 - 3.2 Estruturar a análise do PETI a partir da formulação de três indicadores.

O trabalho infantil no mundo

O trabalho infantil é tema ainda recorrente na agenda política de muitos países. No caso brasileiro, ainda implica muito investimento em pesquisa, busca de soluções e construção de políticas públicas. Historicamente, observa-se que permeia as comunidades anteriormente à Revolução Industrial, assim, não é correto afirmar que foi uma consequência ou uma criação que parte do fenômeno da industrialização, mas é possível verificar que o trabalho infantil acentua-se no período em questão.

Os primórdios da Revolução Industrial, entre final do século XIX e início do século XX, registram a continuidade de ampla utilização da mão-de-obra infantil por justificativas tão incabíveis quanto à própria ação; acreditava-se, por exemplo, que as crianças possuíam habilidades únicas, como os chamados “dedos ágeis”. De acordo com tal concepção, os pequenos e rápidos dedos dos trabalhadores infantis, caso fossem bem treinados, poderiam desempenhar uma vasta lista de tarefas de maneira notadamente mais eficiente que os trabalhadores adultos.

Em diversos países, o trabalho infantil foi amplamente difundido. Kassouf (2005) demonstra que, no ano de 1861, 37% dos meninos e 21% das meninas entre 10 e 14 anos já estavam inseridos no mercado de trabalho britânico. Turtle (1999), citado na obra de Kassouf (2005), constata que um terço dos empregados das indústrias têxteis da Inglaterra eram crianças e adolescentes menores de 18 anos; sendo que, em diversos outros países, como Bélgica, França e Estados Unidos, havia alto número de crianças entre os trabalhadores assalariados.

A análise histórica da evolução do trabalho infantil é instrumento relevante à busca de ações que possam reduzir significativamente o número de crianças e jovens inseridos tão precocemente no competitivo universo do mercado de trabalho. Cabe, então, uma breve reconstrução da evolução e “desenvolvimento” do trabalho infantil no Brasil, que, posteriormente, deve fundamentar a análise das diversas ações empreendidas em seu combate. É importante lembrar que o trabalho infantil pode apresentar uma série de classificações, variações e características peculiares; sua definição, causas e consequências podem variar geográfica e culturalmente, de acordo com padrões de evolução e desenvolvimento das sociedades.

É igualmente importante analisar os fatores determinantes da exploração da mão-de-obra infantil, e verificar em que medida podem ser combatidos pelas políticas e ações sociais

adotadas, assim, efetuou-se uma breve análise da obra de Schwartzman (2005). O trabalho infantil afeta não somente o desenvolvimento social e psicológico, mas também o desenvolvimento físico das crianças e adolescentes, como observou Vigário (2004).

O trabalho infantil no Brasil

No Brasil, as manifestações pioneiras de utilização do trabalho infantil datam do período da escravidão, caracterizando conseqüências do fato de filhos de escravos africanos, largamente empregados nas plantações cafeeiras, acompanharem os pais durante a jornada de trabalho em diversas atividades, que, geralmente, exigiam um nível de esforço notadamente superior ao que eram capazes de exercer.

Verifica-se, de acordo com Kassouf (2005), que 15% dos trabalhadores, em 1890, eram crianças e adolescentes, e, em 1919, aproximadamente 37% dos quadros de funcionários eram compostos por crianças e jovens, de acordo com dados do Departamento Estadual do Trabalho. Embora o trabalho infantil tenha sido combatido, sobretudo a partir de 1988, pelo desenvolvimento industrial e evolução social da sociedade brasileira, ainda é possível identificar inúmeros casos de trabalho infantil.

Atualmente, mais de cinco milhões de crianças e adolescentes com idade entre cinco e 16 anos de idade permanecem em situação de trabalho. Alguns dados mostram que o trabalho infantil doméstico é mais comum entre meninas, que, geralmente, desempenham funções relacionadas a tarefas do dia-a-dia, cuidados da casa, dos irmãos e dos afazeres domésticos. Em geral, tem maior incidência entre crianças de cor parda ou negra, sendo substancialmente menor em famílias de maior nível de renda e escolaridade.

No Brasil, país com tradição agrário-exportadora, a maioria das atividades econômicas são desenvolvidas no setor agrícola, há muitas crianças alocadas em atividades produtivas no campo, especialmente em pequenas cidades e áreas rurais. Nas regiões urbanas, as tarefas destinadas às crianças e adolescentes são bastante variadas, conforme apontado na próxima seção do trabalho.

Classificações do trabalho infantil

Embora os dados referentes ao trabalho infantil sejam subestimados, como afirma a Organização Internacional do Trabalho (OIT), é possível delinear o cenário em que se insere a prática. O trabalho infantil manifesta-se de forma mais recorrente na região Nordeste do país, conforme Gonçalves (1995). Segundo dados de uma pesquisa realizada pelo Ministério do Trabalho (1996), as atividades produtivas que envolvem crianças e adolescentes totalizam 75 diferentes formas de exploração do trabalho infantil, destacadas segundo critérios de risco e disseminação do trabalho ao longo do território nacional: cultura da cana-de-açúcar, madeira, serraria, indústria moveleira, cultura do sisal, serviço de carvoaria, cerâmica e olaria.

Na cultura da cana-de-açúcar, que expõe a riscos de animais peçonhentos, postura inadequada ou lesões de esforço repetitivo, as atividades mais comumente desenvolvidas são:

- Plantação;
- Adubação;
- Capinagem;
- Atividades de corte;
- Amarração;
- Cambitagem e carregamento;
- Trabalho por produção.

Tal atividade também inclui outros riscos, como a exposição às intempéries, ferimentos decorrentes do uso de ferramentas cortantes e intoxicação por agrotóxicos.

Os serviços de madeiras envolvem riscos de lesões por sobrecarga muscular, exposição excessiva a ruídos, acidentes por corte, transporte e beneficiamento da madeira, bem como mutilações por maquinário. As atividades geralmente desenvolvidas no setor são:

- Limpeza de entulhos;
- Coleta de pó de serragem;
- Serragem;
- Destopadeira;
- Corte laminar;
- Secagem e colagem de lâminas;

- Carregamento e empilhamento.

Os serviços de serraria envolvem riscos de acidentes por choques elétricos, manuseio de ferro, excesso de jornada de trabalho e excesso de peso, assim como exposição a ruídos excessivos. Os jovens trabalhadores são expostos a poeira e uso inadequado de máquinas e equipamentos, podendo sofrer mutilações. As principais atividades desenvolvidas no setor são:

- Corte, transporte e armazenamento de toras de madeira;
- Retirada de pó e serragem;
- Ripeiros e ajudantes de produção;
- Operação de máquinas perigosas sem proteção.

Os riscos que envolvem a indústria moveleira estão relacionados à exposição à fiação elétrica e manuseio da serra circular, assim como peso excessivo, postura inadequada, exposição a ruídos e a agentes químicos selantes, vernizes, cola e solventes. As principais atividades são:

- Serrar, planar, preparar e envernizar a madeira.

Problemas respiratórios e auditivos, doenças do aparelho locomotor e tenossinovite, exposição às intempéries, picadas de animais peçonhentos e ferimentos pelo uso de instrumentos cortantes, bem como acidentes nas bateadeiras são os principais riscos a que se expõem as crianças e jovens envolvidos na cultura do sisal, que realizam as seguintes atividades:

- Corte da planta do sisal;
- Carregamento da bateadeira;
- Transporte para secagem.

Os serviços de carvoaria geralmente oferecem riscos como possibilidade de corte em madeira, arrumação dos fornos e carregamento das “gaiolas”, riscos ergonômicos decorrentes

de postura inadequada e jornada excessiva, exposição a temperaturas elevadas, gases e poeira. As atividades mais comumente desenvolvidas são:

- Construir fornos,
- Cortar e arrumar a madeira dentro dos fornos;
- Acender o fogo;
- Fechar os fornos;
- Retirar o carvão;
- Carregar os caminhões.

Por fim, crianças e jovens que trabalham em cerâmicas e olarias estão expostas a dermatoses, picadas de animais, cortes, maquinários perigosos, exposição a eletricidade, queimaduras, esforço físico excessivo, postura inadequada, mutilações pelo uso da motosserra, exposição a poeira, umidade e temperaturas extremas. As atividades realizadas no setor são:

- Dar liga ao barro;
- Carregar os fornos;
- Operação de máquinas;
- Arrumação e carregamento dos tijolos;
- Alimentação dos fornos com madeira.

Causas e conseqüências do trabalho infantil

Embora tradicionalmente a pobreza seja apontada como fator determinante do trabalho infantil, são verificadas diversas outras características determinantes, como escolaridade dos pais, composição e número de membros da família, sexo do chefe da família, região geográfica de residência, idade dos pais no ingresso ao mercado de trabalho, entre outros. Ana Lucia Kassouf (2005) afirma que nações com elevados níveis de desenvolvimento econômico apresentam níveis reduzidos de trabalho infantil, e famílias com pais de maior nível de escolaridade apresentam menores probabilidades de trabalho em idade jovem.

Há variadas conseqüências adversas do trabalho infantil às crianças e adolescentes, sendo particularmente importantes os prejuízos à saúde e educação. Schwartzman (2004) ressalta que há variados efeitos do trabalho infantil, de acordo com a idade do indivíduo e o tipo e a duração do trabalho empreendido, podendo ou não afetar a frequência escolar e o aproveitamento educacional. O autor propõe três indicadores, capazes de demonstrar o efeito sobre o desempenho escolar: o analfabetismo, a presença ou ausência à escola e a defasagem idade-série.

Nos últimos anos, sobretudo a partir da Constituição de 1988, o acesso à educação tornou-se praticamente pleno. Schwartzman (2004) demonstra que, entre os jovens com idade entre 10 e 17 anos, a porcentagem de analfabetos é 4%; considerando crianças e adolescentes entre cinco e 17 anos em situação de trabalho, somente 80,7% frequentam a escola, o que representa uma evasão de 19,3%. A defasagem idade-série é um indicador que permite avaliar o aproveitamento da educação recebida, ou seja, se há alta defasagem, o jovem possivelmente não consegue adquirir conhecimento suficiente que permita a aprovação para a próxima série. Verifica-se que a maioria das crianças e adolescentes que não frequentam a escola opta por ausentar-se, não sendo uma ausência por necessidade.

Assistência social no Brasil

Historicamente, a assistência social, no Brasil, surge vinculada a idéias de filantropia e benemerência, entendidas como qualquer tipo de ajuda aos indivíduos menos favorecidos. Verifica-se que os serviços prestados no campo da assistência social eram, originalmente, realizados por entidades filantrópicas, instituições ligadas à igreja e algumas organizações privadas, sendo a intervenção do Estado limitada ao apoio às referidas entidades.

A partir da Constituição de 1988, a assistência social alcança novo *status* no Brasil, reconhecida como política pública e, primordialmente, como direito do cidadão. Atualmente, a assistência social no país é norteadada pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

Conforme apontado por Carlos Alberto Monteiro de Aguiar (2007), é preciso que estejam articulados em uma rede de discussão e negociação o Estado, o terceiro setor e os usuários dos serviços de assistência, de maneira que seja possível prover bem-estar e qualidade de vida à população, combinando interesses e condições ou possibilidades das instituições responsáveis pela assistência social, atingindo um equilíbrio que configure uma situação de justiça social.

A partir de 1993, a publicação da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) busca consolidar uma mudança significativa no cenário da assistência social no Brasil. A participação popular, associada à descentralização político-administrativa, inscritas na Constituição Federal de 1988, funcionariam como fundamentos norteadores da assistência social no Brasil. Foi implantado o Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social, que veio a combater o modelo anterior de gestão, composto por burocratas, ONG's e usuários, buscando dar início a um modelo fundamentado na participação da sociedade civil.

A assistência social, inscrita na Constituição Federal no âmbito da seguridade social pode, sob determinados aspectos, não ser considerada ou classificada como política pública. De maneira geral, a prática da assistência social era entendida como uma função paternalista e clientelista exercida por parte do Estado, que procura favorecer determinados indivíduos. Em tese, a partir de 1988, deveria passar a constituir uma política pública provida pelo Estado ou terceiro setor a cidadãos desprovidos de condições mínimas de sobrevivência e consolidação de seus direitos sociais. Tal concepção foi amplamente discutida pela presidente do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), Marlova Jovchelovitch, durante a 1ª Conferência Nacional de Assistência Social (1995).

A partir das idéias de Aldáisa Sposati, Aguiar (2007) procura estabelecer os diferenciais entre assistência, assistencialismo e assistência social. O debate é extremamente importante, pois tais conceitos, geralmente confundidos e aplicados para designar ações distintas, podem ou não caracterizar políticas públicas e delimitar atores envolvidos, responsabilidades e ordenamentos. De maneira resumida, Sposati delimita que a assistência é o “acesso a um bem”, que pode ser feito ou não por meio de contribuição, e deve ser financiado por recursos governamentais para atender às necessidades coletivas de uma sociedade ou comunidade, procurando assegurar um padrão de vida mínimo aos cidadãos. Por outro lado, o assistencialismo se caracteriza como acesso a um bem que é conquistado de outras maneiras, a partir das figuras do doador e receptor, ou seja, aquele que pratica uma boa ação e aquele que a recebe. Por fim, a assistência social, no âmbito das políticas públicas, procura trabalhar para prover auxílio a algumas parcelas da sociedade, de forma que sejam garantidos padrões mínimos de sobrevivência e condições dignas de vida, de forma a superar desigualdades sociais, exclusão social e marginalização, observando-se os direitos de cidadania inscritos na Carta Constitucional de 1988.

Assim, é possível perceber que a assistência social vem sendo submetida a intenso processo de mudança desde o início da redemocratização do país.

Anteriormente à promulgação da LOAS, não havia, no Brasil, uma política nacional de assistência social efetivamente estabelecida e atuante. Aguiar (2007) demonstra que existiam políticas e ações independentes e autônomas entre si nos três níveis de governo, que atuavam em frentes isoladas, independentes ou descasadas. Verificou-se, no período, intensa irracionalidade e desperdício no uso dos recursos públicos, assim como a constante presença das ONG's nas iniciativas empreendidas em assistência social. Suas ações eram engendradas de maneira independente e autônoma em relação às políticas públicas e sua relação com o Estado era estabelecida segundo critérios de porte e importância política.

Tal modelo não criava condições para um planejamento integrado em rede de prestação de serviços, tanto na esfera pública quanto na esfera privada. No entanto, é importante observar que as ações identificadas nos três níveis de governo apresentavam forte similaridade entre si, tanto no modo de agir como no modo de entender a assistência (Tabela 1).

Tabela 1: Histórico da Assistência Social no Brasil.

Histórico da Assistência Social no Brasil		
Ano	Órgão/ Evento	Características
1927	Promulgação do Código de Menores	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Art. 1º: menores de 18 anos estariam submetidos às medidas de assistência e proteção do Código; ▪ Medidas de caráter policial e punitivo, e não protetor.
1938	Criação do Conselho Nacional do Serviço Social	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Decreto-Lei Nº 525; ▪ Primeiro marco histórico para o campo da Assistência.
1941	Criação do SAM – Serviço de Assistência ao Menor	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Decreto-Lei Nº 3.779; ▪ Confere cidadania às crianças e responsabiliza o Estado por seu bem-estar.
1942	LBA – Legião Brasileira de Assistência	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Reconhecida como órgão de colaboração com o Estado; ▪ Mobilização do trabalho civil, feminino e de elite; ▪ Auxílio às famílias envolvidas na II Grande Guerra.
1945	LBA – Legião Brasileira de Assistência	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Com o final da Guerra, verifica-se uma reformulação dos estatutos e mudança de foco de atuação do órgão: foco na defesa da maternidade e da infância; ▪ Presidência destinada às primeiras-damas; ▪ Vinculada ao DNC – Departamento Nacional da Criança.
1966	LBA – Legião Brasileira de Assistência	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Unificação dos Estatutos.
Até 1969	LBA – Legião Brasileira de Assistência	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Transformada em Fundação; ▪ Financiada por recursos da União
1974	FLBA – Fundação Legião Brasileira de Assistência	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Incorporação da LBA ao Ministério da Previdência e Assistência Social, e subordinada à Secretaria de Assistência Social
1977	FLBA – Fundação Legião Brasileira de Assistência	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Criação do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social – Sinpas; ▪ Incorporação da FLBA ao Sinpas; ▪ Financiada pela FPAS e Funac.
1959	Assistência Geral das Nações Unidas aprova Declaração dos Direitos da Criança	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A Declaração confere cidadania às crianças e responsabiliza o Estado por seu bem-estar.
1964	Criação do FUNABEM	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Lei nº 4.513/64, do Ministério da Justiça; ▪ Responsável pela definição e implantação da Política Nacional de Bem –Estar do Menor – PNBEM.
1980	FUNABEM	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Integra o Ministério de Previdência e Assistência Social, vinculada à Secretaria de Assistência Social; ▪ Compôs o Sistema Nacional de Previdência

		<ul style="list-style-type: none"> ▪ a Assistência Social; ▪ Perde autonomia administrativa e financeira.
Até 1970	FUNABEM	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Atenção centrada na organização de novas estruturas institucionais.
Até 1979	FUNABEM	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Criação de um corpo técnico próprio e formulação da PNBEM.
1982	FUNABEM	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Escândalos decorrentes da distribuição de recursos como instrumento eleitoral partidário do governo; ▪ Desorganização, politização e paralisia.
1986	FUNABEM	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Extinção do órgão.
1988	Constituição Federal	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Efetiva descentralização da execução dos serviços ao nível dos Estados e nova forma de organização.
1990	Aprovação do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente	
1990	FUNABEM – FCBIA	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Vinculada a vários Ministérios até ser extinta, juntamente com a FLBA e o Ministério do Bem-Estar Social.
Gov. Sarney	Criação da Secretaria Especial de Ação Comunitária – SEAC, vinculada ao Gabinete da Presidência	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Repassar recursos na área social.
	Secretaria de Habitação e Ação Comunitária	
	Ministério da Habitação e Bem-Estar Social	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Vinculado a FLBA.
Gov. Collor	Ministério da Ação Social	<ul style="list-style-type: none"> ▪ FLBA vinculada ao Ministério.
Gov. Itamar	Ministério do Bem-Estar Social	<ul style="list-style-type: none"> ▪ FLBA vinculada ao Ministério.
1995	Extinção da FLBA	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Governo FHC.

Fonte: Aguiar CAM. Assistência Social no Brasil: a mudança do modelo de gestão. Textos Técnicos FUNDAP. 2007.

O modelo proposto pela LOAS, participativo e descentralizado, configurou-se como um problema aos agentes envolvidos em ações da área assistencial. Por vezes, os interesses, idéias e ideais propostos eram diferentes dos que estavam sendo aplicados no campo de atuação da assistência social no Brasil. A lei definiu diretrizes e princípios para a assistência social, a organização do sistema, a normatização acerca de benefícios, serviços, programas

assistenciais, projetos de enfrentamento da pobreza e as formas de financiamento das ações previstas.

O primeiro artigo da LOAS proclama que a assistência social está assegurada como direito do cidadão e dever do Estado, na forma de uma política social não contributiva, conferindo às organizações públicas e privadas destaque no empreendimento das iniciativas em assistência social, cujos objetivos são:

- Proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- Amparo às crianças e adolescentes carentes;
- Promoção da integração ao mercado de trabalho;
- Habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiência, bem como a promoção da sua integração à vida comunitária;
- Garantia de um salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovadamente não apresente condições de assegurar sua sobrevivência e de sua família.

Os papéis dos três níveis de governo foram submetidos a profundas alterações e aprimoramentos para a área de assistência social (Tabela 2). A lei nº 8.742/93 associa a organização e o funcionamento do sistema público de assistência a uma rede privada de entidades, bem como à participação da sociedade civil e à necessidade imediata de vinculação das ações às demais políticas sociais.

Tabela 2: Definição dos papéis nos níveis de governo. Brasil, 2008.

Definição dos papéis nos níveis de governo	
Esfera	Ações
União	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Exerce a coordenação da política nacional ▪ Concede e mantém o Benefício da Prestação Continuada – BPC ▪ Apóia técnica e financeiramente os serviços, programas e projetos de enfrentamento da pobreza; ▪ Atende às ações assistenciais de caráter emergencial.
Estados	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Execução e coordenação dos programas de seu nível; ▪ Destina recursos financeiros aos municípios; ▪ Apóia técnica e financeiramente os serviços, programas e projetos de enfrentamento da pobreza; ▪ Atende às ações assistenciais de caráter emergencial; ▪ Estimula e apóia técnica e financeiramente as associações e consórcios municipais na prestação de serviços de assistência social; ▪ Presta os serviços desse campo cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem uma rede regional de serviços.
Municípios e Distrito Federal	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Coordenação e execução de políticas no seu nível; ▪ Pagamento de auxílios natalidade e funeral; ▪ Executam projetos de enfrentamento da pobreza; ▪ Prestam serviços de assistência; ▪ Estabelecem parcerias com organizações da sociedade civil.

Fonte: Aguiar CAM. Assistência Social no Brasil: a mudança do modelo de gestão. Textos Técnicos FUNDAP. 2007.

Outro aspecto interessante, que representou uma inovação na área, foi a inclusão da participação da sociedade civil nas iniciativas e políticas aplicadas. Foram criados Conselhos

de Assistência Social para garantia da participação social, caracterizados pelo caráter deliberativo e permanente, bem como pela composição paritária entre governo e sociedade civil, nos três níveis de governo. O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), constituído por 18 membros capacitados a aprovar a Política Nacional de Assistência Social, tem as seguintes funções:

- Fixar normas para a concessão de registro e certificado de fins filantrópicos, bem como concedê-los às entidades;
- Zelas pela efetivação do novo modelo;
- Convocar a Conferência Nacional de Assistência Social;
- Apreciar e aprovar a proposta orçamentária para a Assistência Social;
- Aprovar os critérios estabelecidos para a transferência de recursos para os Estados, Municípios e Distrito Federal;
- Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos;
- Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Nacional da Assistência Social.

É importante ressaltar que o financiamento da assistência social é proveniente dos recursos da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, provenientes das contribuições sociais ligadas à seguridade social e outros impostos e contribuições que constem do FNAS.

No período que sucedeu a promulgação da LOAS, houve um repentino desmonte das estruturas federais provenientes do antigo modelo, como explica Aguiar (2007). O Conselho Nacional de Serviço Social foi imediatamente substituído pelo recém-criado Conselho Nacional de Assistência Social, vinculado ao Ministério do Bem-Estar Social. O ano de 1995 foi significativo no campo das mudanças para a assistência social, com a instituição da Medida Provisória Nº 813, de 1/1/1995, que exclui o Ministério do Bem-Estar Social, a Fundação Legião Brasileira de Assistência e a CBIA e integra a assistência ao Ministério da Previdência e Assistência Social, a partir da criação de duas novas estruturas: a Secretaria de Assistência Social e o Conselho Nacional de Assistência Social.

Nessa fase, assuntos referentes a crianças e adolescentes foram colocados sob a responsabilidade do Ministério da Justiça, que englobava o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Outra atribuição feita ao Ministério da Justiça foi a

responsabilidade pela Coordenação Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiências.

A MP Nº 813 criou, ainda, o Programa “Comunidade Solidária”, que estruturava suas ações como medidas de combate à fome e à pobreza, verificadas, sobretudo, nas áreas de saúde, alimentação e nutrição, serviços urbanos e desenvolvimento rural, geração de emprego e renda e defesa de direitos. Entre suas atribuições, constavam:

- Propor e opinar sobre as ações prioritárias na área social;
- Incentivar na sociedade o desenvolvimento de organizações que realizem, em parceria com o governo, o combate à pobreza e à fome;
- Incentivar a parceria e a integração entre os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, visando à complementaridade das ações desenvolvidas;
- Promover campanhas de conscientização da opinião pública para o combate à pobreza e à fome, visando à integração de esforços do governo e da sociedade.

A partir de tais mudanças, o cenário nacional da assistência social foi abalado, sendo submetido a uma intensa desestruturação, como escreveu Aguiar (2007). Isso afetou todos os atores envolvidos no processo, pois a quebra do modelo anterior implicou, de imediato, na tentativa de construção de novas relações, no entanto, foram verificadas muitas dificuldades na concretização do novo modelo.

A implantação do novo modelo proposto pela LOAS, participativo e descentralizado, foi atribuído também à SAS do MPAS. As principais dificuldades na implementação do novo modelo concentraram-se na multiplicidade de órgãos federais encarregados de assistência social, na criação dos Conselhos e Fundos em nível municipal, e no estabelecimento de relação entre administração pública e organizações prestadoras de serviços de assistência, especialmente as entidades pertencentes ao terceiro setor, geralmente, isentas de contribuições.

A inovação do modelo, que inclui a participação cidadã, deve ser feita através da Conferência Nacional de Assistência Social e dos Conselhos, de caráter permanente, nos três níveis de governo. Antes da Conferência, são realizados fóruns estaduais, regionais e municipais, com o intuito de preparar os agentes. A orientação da PNAS é norteada pelo estabelecimento de planos de assistência social para cada nível de governo, que devem ser

aprovadas pelo CNAS. O Executivo é responsável por coordenar e executar o plano, alocando recursos do FNAS.

A PNAS não apresentou, ainda, resultados muito concretos, sendo os principais:

- O benefício da prestação continuada pago pelo governo federal aos idosos e portadores de deficiência;
- Os benefícios natalidade e funeral, que compete aos municípios pagar com apoio financeiro dos Estados;
- O benefício da isenção fiscal concedido pela União, Estados e Municípios às entidades sociais;
- O benefício fiscal no imposto de renda de pessoas físicas idosas e famílias com indivíduos portadores de deficiência.

Aguiar (2007) conclui que a descentralização proposta pelo novo modelo não deve transparecer uma falta de compromisso da União com o campo da assistência social, bem como aos recursos alocados em sua execução.

Avaliação de programas sociais

A avaliação de programas sociais tem se caracterizado como um campo em plena ascensão. Cada vez mais se reconhece a importância de avaliar continuamente os programas empreendidos, mensurando o alcance de suas ações, de modo a fundamentar os processos de tomada de decisão e escolhas políticas, processo essencial à administração pública. Quanto maior a disponibilidade e a qualidade das informações, mais clara e mais técnica torna-se a decisão, ação esperada de administradores e gestores públicos.

Assim, a avaliação ou o diagnóstico de programas sociais pode ser feita por diversos atores: governantes e técnicos da administração pública, organizações setoriais e mesmo a sociedade civil. Há inúmeras metodologias e formas de avaliação disponíveis, sendo importantes instrumentos para que a sociedade civil exerça controle sobre atividades do governo.

Constata-se que a avaliação é um processo em construção contínua. Nahas (2003) destaca dois aspectos que devem ser considerados para avaliação de programas sociais: a metodologia empregada e os objetivos da avaliação. Quanto à metodologia, a ação inerente à avaliação é o aperfeiçoamento e aprimoramento constante das técnicas e instrumentos de avaliação, de modo que possam ser adaptados às condições mais específicas de determinados programas. Quanto aos objetivos, observa-se que devem ser relacionados à orientação da avaliação, que, uma vez estruturada sob critérios técnicos, atende aos pressupostos dos programas no sentido de seu aprimoramento e solução, bem como a minoração dos problemas sociais.

Nahas (2003) propõe que seja aceito o pressuposto de que políticas públicas são caracterizadas como um processo de permanente tomada de decisões, que podem ser alteradas ao longo da formulação e implementação das ações. Assim, considerando que as políticas públicas sejam um sistema em constante fluxo, deve-se aceitar que qualquer política pública não deve ser analisada simplesmente em uma seqüência linear e temporal de fases, mas como um fluxo de permanentes decisões.

Entende-se, portanto, que a avaliação não deve ser confundida com a finalização do processo, pois deve integrar e permear o processo completo da política pública. A avaliação pode ser dividida em duas classificações: avaliação de processo e avaliação de impacto, que devem ser empregadas de maneira combinada, e devem ser combinadas de forma a gerar um

relatório que permita analisar a situação anterior e a situação gerada após o empreendimento das ações previstas.

A avaliação de processo pode ser categorizada em avaliação de eficácia e eficiência, tendo como principal objetivo coletar dados que demonstrem o nível de adequação dos recursos e meios aplicados na implementação perante os fins a que se propõe a política pública. Por outro lado, a avaliação de impactos procura mensurar os impactos produzidos na sociedade após a implementação do programa e avaliar sua efetividade, não se restringindo ao público beneficiário dos programas, mas a toda a sociedade.

A avaliação de impacto busca verificar dois pressupostos relacionados à mudança social da política pública após a mensuração de seus impactos e ao estabelecimento de uma relação de causalidade entre o programa (a intervenção social) e seus efeitos (as mudanças verificadas na sociedade). A autora destaca que a avaliação de impacto não deve ser restrita à percepção de mudanças, sendo fundamental evidenciar o engendramento da transformação em decorrência das ações implementadas pelo programa. Conclui-se, portanto, que a avaliação das políticas públicas envolve três aspectos fundamentais: mensurar a eficiência, eficácia e efetividade dos programas; em suma, eficiência e eficácia se relacionam ao processo de formulação e implementação da política ou programa, ao passo que a efetividade está relacionada aos impactos decorrentes da política ou programa implementados. Por fim, Figueiredo e Figueiredo (1986) lembram que a seleção da metodologia adotada para avaliação deve ser orientada pelos objetivos a que o programa se propõe, não de acordo com a preferência do avaliador.

Nahas (2003) afirma que o processo avaliativo é dificultado ou mesmo impossibilitado pela falta de disponibilização de dados e informações, que pode ser precária em razão da fragilidade de registro e armazenamento pela administração pública. O aprimoramento de tal cenário pressupõe duas ações: de ordem conceitual e de ordem operacional. A primeira se refere ao conceito de informação, ao entendimento do termo no que está relacionado às políticas públicas. O segundo refere-se à estrutura organizacional adotada para o armazenamento e coleta das informações. Há confusão e falta de infraestrutura, em termos de coleta de dados e produção de informação.

Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) é um programa do governo federal sob responsabilidade do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome (MDS). O programa tem como principal característica a transferência direta de renda do governo para famílias que apresentem, em sua composição, crianças e adolescentes em situação de trabalho. Além do benefício de transferência de renda, organiza ações sócio-educativas e de convivência, de forma a manter crianças e adolescentes na escola e prover-lhes articulação dos serviços da rede de proteção social básica e especial. Os beneficiários do programa devem ter idade igual ou inferior a 16 anos.

O principal objetivo do PETI (MDS, 2008) é erradicar toda e qualquer forma de trabalho infantil no Brasil, permitindo que os beneficiários do programa possam voltar a exercer sua cidadania plenamente. Assim, o Ministério do Desenvolvimento Social, o Ministério do Trabalho e Emprego, a Subsecretaria de Direitos Humanos, o Fundo Nacional de Assistência Social FNAS e o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) empreendem, conjuntamente, sete diferentes ações:

- a) Apoio aos fóruns de Erradicação de Trabalho Infantil;
- b) Concessão de bolsa a crianças em situação de trabalho;
- c) Ações sócio-educativas para crianças e adolescentes em situação de trabalho;
- d) Fiscalização para erradicação do trabalho infantil;
- e) Publicidade de utilidade pública;
- f) Atualização do mapa de foco do trabalho infantil;
- g) Apoio técnico à Escola do Futuro Trabalhador.

As famílias com crianças e jovens em situação de trabalho infantil que desejem concorrer aos benefícios devem, primeiramente, estar cadastradas no Cadastro Único de Programas Sociais do governo federal (Cad'Único), sendo a manutenção do cadastro centralizada pela esfera municipal. As famílias em situação de trabalho infantil devem ser incorporadas pelo Programa Bolsa-Família, nos casos em que a renda mensal familiar *per*

capita seja inferior a R\$ 120,00. Se a renda mensal *per capita* for superior a R\$120,00, a família é incorporada ao PETI.

A situação é verificada em razão da integração entre os programas citados: o Bolsa-Família e o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. Regulada pela Portaria GM/ MDS nº 666, de 28/12/2005, a integração procura racionalizar a gestão dos programas, promover a interssetorialidade e potencialidade das ações do Governo Federal e evitar o desperdício de recursos públicos, a superposição de funções e a fragmentação de ações. Assim, é possível combater a concorrência entre programas, permitindo ao Governo prestar assistência a todas as crianças e adolescentes carentes no País, em situação de trabalho ou não, assim como suas famílias.

Metodologia

A metodologia adotada na presente pesquisa consistiu de diversas fases, elencadas a seguir:

- Levantamento bibliográfico para discussão dos temas abordados: trabalho infantil, assistência social e avaliação de programas sociais, a partir de pesquisa em diferentes bases de dados, entre as quais: Scielo, Dedalus e *homepage* do Ministério do Desenvolvimento Social;
- Elaboração da proposta de avaliação baseada em três indicadores;
- Coleta de dados sobre o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil para realização da avaliação proposta, a partir de informações disponíveis em relatórios e bancos de dados oficiais do Ministério de Desenvolvimento Social e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
- Tratamento dos dados e elaboração da análise.

A proposta de avaliação baseada em três indicadores foi construída a partir de literatura sobre avaliação de programas e políticas públicas, utilizando-se para construção dos indicadores bases de informações oficiais, com destaque aos relatórios do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) e banco de dados *online* do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE), o SIDRA, referente ao período compreendido entre 1996 e 2003. Como não há contagem anual da população brasileira, foi necessário utilizar estimativas populacionais para definir a distribuição populacional, de acordo com faixas de renda e faixas etárias no país, anualmente.

Tais dados foram utilizados para cálculo dos indicadores propostos, sendo efetuada uma análise da evolução da abrangência de atendimento do programa, recursos aplicados e necessidade de financiamento.

O primeiro indicador consiste em demonstrar a evolução do atendimento (Evol.Atend.), resultado do número total de crianças efetivamente atendidas pelo programa (Crian.Atend.) dividido pelo número geral de crianças no país na mesma faixa etária e mesma faixa de renda das condicionalidades impostas pelo programa (Crian.País):

$$\text{Evol.Atend.} = \frac{\text{Crian.Atend.}}{\text{Crian.País}}$$

O segundo indicador refere-se à aplicação de recursos no PETI, sendo calculado pela divisão do volume total dos recursos aplicados no programa pelo número total de crianças atendidas, anualmente. Assim, tem-se que a evolução do volume de recursos *per capita* (Evol.Rec.) é o resultado da divisão do volume total de recursos (Vol.Rec.) pelo total de crianças assistidas (Crian.Atend.):

$$\text{Evol.Rec.} = \frac{\text{Vol.Rec.}}{\text{Crian.Atend.}}$$

O terceiro indicador proposto refere-se à necessidade de financiamento do programa (Neces.Financ.), que constitui o resultado da multiplicação entre o valor previsto para atendimento de cada criança (Valor.Atend.) e o número de crianças dentro da faixa etária e faixa de renda de abrangência do programa:

$$\text{Neces.Financ.} = \text{Valor.Atend.} \times \text{Crian.País.Trabalho}$$

O valor previsto ao atendimento de cada uma das crianças e adolescentes beneficiários do programa é R\$40,00 para famílias residentes em áreas urbanas e R\$ 25,00 para famílias residentes em áreas rurais. No cálculo do presente indicador, foi utilizado o valor médio dos benefícios previstos. Assim, o valor adotado foi R\$32,50. Adotou-se, ainda, um parâmetro de 12% de crianças em situação de risco ao trabalho infantil no país, que deve indicar quantas crianças estão comprovadamente em situação de trabalho, anualmente.

Resultados

Os três indicadores elaborados buscam demonstrar o cenário e evolução geral do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no período compreendido entre os anos de 1996 e 2003, que relacionam a evolução da abrangência de atendimento, volume de recursos aplicados por criança atendida e necessidade de financiamento do programa, dado o público-alvo que busca atender. Idealmente, deveriam ser produzidas análises sobre os aspectos financeiros, econômicos e resultados de cunho social. Dada a limitação de tempo e recursos à realização do presente trabalho de conclusão de curso, a pesquisa restringe-se aos três aspectos citados anteriormente.

Os indicadores propostos devem elucidar a evolução do atendimento do programa e volume de recursos aplicados. Dados os elevados índices de exploração do trabalho infantil, seria desejável verificar uma constante ampliação do número de crianças atendidas na faixa de baixa renda familiar *per capita*, de forma a reduzir o risco social que conduz à prática do trabalho infantil.

O primeiro indicador proposto representa análise da evolução de abrangência no atendimento do programa no período selecionado. O indicador baseia-se na divisão do número de crianças efetivamente atendidas pelo PETI pelo número total de crianças do país na mesma faixa etária e mesma faixa de renda previstas à elegibilidade no PETI. O indicador aponta a porcentagem de crianças que compõem o público-alvo do PETI e têm sido atendidas pelo programa (Tabela 3).

Tabela 3: Evolução do atendimento do PETI. Brasil, 1996-2003.

Ano	Nº de crianças atendidas	Nº de crianças na mesma faixa de renda e etária	% de crianças atendidas
1996	3.710	42.143.341	0,0088%
1997	37.025	42.033.028	0,0808%
1998	117.200	41.792.157	0,2660%
1999	145.507	41.513.058	0,3505%
2000	394.969	41.218.860	0,9582%
2001	749.353	40.884.618	1,9400%

2002	809.228	40.659.662	1,9940%
2003	809.148	40.415.359	2,0000%

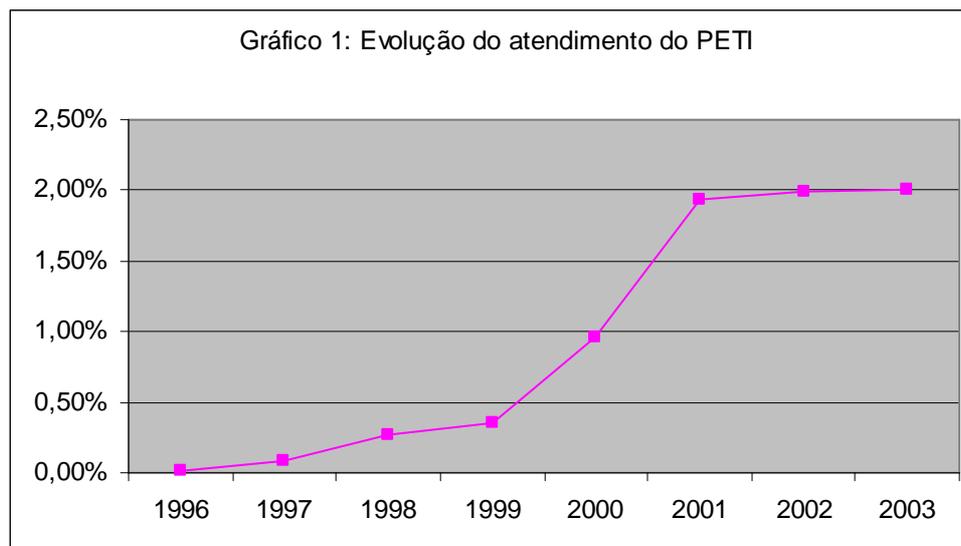
Indicador 1. Evolução do atendimento: (a) [no. total de crianças atendidas efetivamente no PETI] dividido pelo (b) [no. total de crianças no país dentro da faixa etária e faixa de renda familiar previstas para atendimento no PETI].

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil teve início em 1996, quando registra-se atendimento a 3.710 crianças em situação de risco de trabalho infantil, o que equivale a 0,0088% do total de crianças na mesma faixa etária e mesma faixa de renda (estabelecidos em até dois salários mínimos) que o programa engloba. No ano seguinte, já se nota progresso na abrangência de atendimento. Nota-se contínuo progresso anual na abrangência de atendimento do PETI até 2003.

É importante observar a tendência de queda dos números populacionais, que, somada à constante ampliação do atendimento do programa, indicam uma evolução positiva do atendimento às crianças. No entanto, os resultados ainda apresentam uma taxa de cobertura relativamente baixa em face da demanda pela participação no programa.

Assim, embora o programa tenha apresentado constante evolução e ampliação no atendimento às crianças em situação de trabalho, a porcentagem atingida até 2003 representa apenas aproximadamente 16,6% de crianças atendidas em face da demanda de crianças na mesma situação, que necessitariam do mesmo tratamento (Gráfico 1). Gestores e administradores públicos, embora enfrentem muitas limitações, devem trabalhar à ampliação da abrangência de atendimento do programa, de forma que os brasileiros sejam tratados de maneira equânime.

Gráfico 1: Evolução do atendimento do PETI. Brasil, 1996-2003.



O segundo indicador proposto para análise do PETI procura elucidar a evolução do volume de recursos investidos por criança atendida pelo programa durante o período pesquisado (Tabela 4).

Tabela 4: Evolução dos recursos investidos por criança atendida. Brasil, 1996-2003.

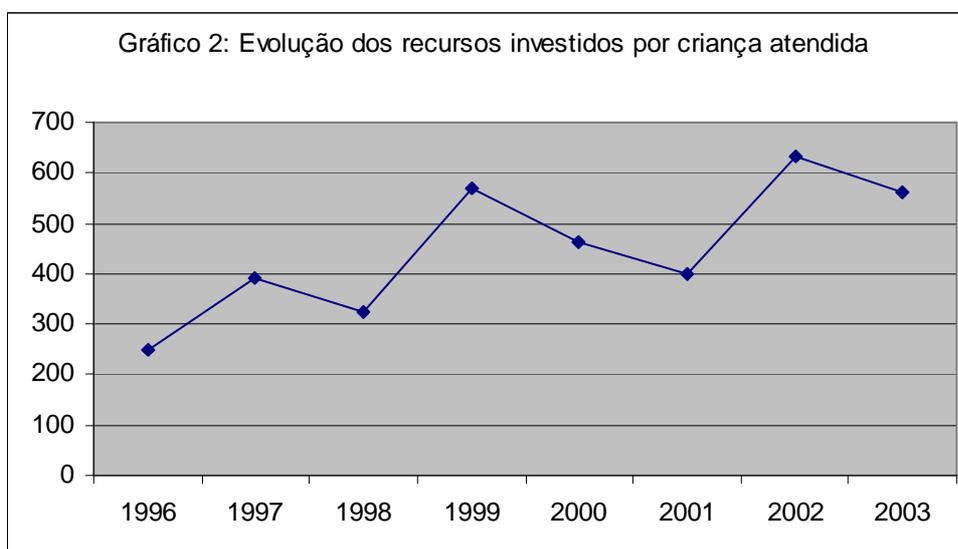
Ano	Nº de crianças atendidas	Volume de recursos aplicados (R\$)	Volume de recursos por criança atendida (R\$)
1996	3.710	930.000,00	250,67
1997	37.025	14.440.000,00	390,00
1998	117.200	37.880.000,00	323,20
1999	145.507	82.750.000,00	568,70
2000	394.969	182.690.000,00	462,54
2001	749.353	300.480.000,00	400,98
2002	809.228	511.663.449,00	632,28
2003	809.148	454.294.597,00	561,44

Indicador 2: Volume de recursos por criança inscrita: (c) [volume total de recursos empenhados no PETI] dividido pelo (a) [no. total de crianças atendidas efetivamente no PETI].

Conforme apresentado, os valores *per capita* no ano de 1996, ano de início de programa, são muito baixos. A partir do ano seguinte, verifica-se um significativo incremento no número de crianças atendidas, assim como no volume de recursos aplicados; assim, houve uma representativa evolução em relação a 1996. Ao longo do tempo, nota-se elevação do volume total de recursos empenhado no programa, à exceção do ano de 2003, entretanto, o valor do benefício *per capita* apresenta altos e baixos, embora indique uma tendência geral de alta.

Assim, embora registre-se uma constante evolução do número de crianças atendidas, tal acréscimo nem sempre é acompanhado por incremento proporcional no volume de recursos, o que gera, por vezes, queda do valor por criança inscrita. Embora se tenha registrado queda em 2003, a aplicação de recursos tem sido feita de maneira satisfatória, registrando evolução positiva na maioria do período pesquisado, o que significa que têm sido ampliadas as vagas, os recursos e, conseqüentemente, a extensão do programa (Gráfico 2).

Gráfico 2: Evolução dos recursos investidos por criança atendida. Brasil, 1996-2003.



O terceiro indicador proposto consiste na necessidade de financiamento do programa em questão, que resulta da multiplicação entre o número de crianças dentro da faixa etária e faixa de renda previstas pelo PETI e o valor previsto para atendimento a cada criança. Assim, deve demonstrar o investimento necessário para efetivo combate à prática do trabalho infantil e verificar se os gestores do programa devem buscar novas fontes de financiamento (Tabela

5). É importante lembrar que o cálculo está relacionado apenas ao benefício monetário pago pelo programa a seus beneficiários, estando implícita a idéia de que são despendidos recursos extras para operacionalização do programa, que podem variar desde despesas com quadro de pessoal e infra-estrutura até despesas com outras atividades previstas pelo PETI, como as ações sócio-educativas, por exemplo.

Tabela 5: Necessidade de financiamento do PETI. Brasil, 1996-2003.

Ano	Nº de crianças na mesma faixa de renda e etária	Nº de crianças em situação de trabalho	Valor previsto por atendimento (R\$)	Investimento necessário (R\$)
1996	42.143.341	5.057.200,92	32,50	164.359.029,90
1997	42.033.028	5.043.963,36	32,50	163.928.809,20
1998	41.792.157	5.015.058,84	32,50	162.989.412,30
1999	41.513.058	4.981.566,96	32,50	161.900.926,20
2000	41.218.860	4.946.263,20	32,50	160.753.554,00
2001	40.884.618	4.906.154,16	32,50	159.450.010,20
2002	40.659.662	4.879.159,44	32,50	158.572.681,80
2003	40.415.359	4.849.843,08	32,50	157.619.900,10

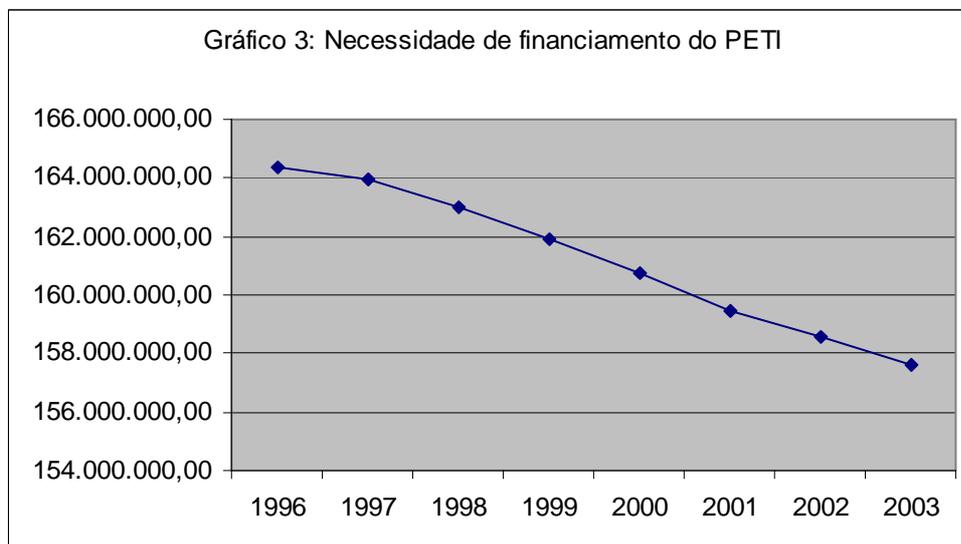
Indicador 3. Necessidade de financiamento do PETI: (b) [no. total de crianças no país dentro da faixa etária e faixa de renda familiar previstas para atendimento no PETI] vezes o (d) [valor previsto para o atendimento de cada criança no PETI].

Os resultados do terceiro indicador buscam demonstrar o investimento necessário para erradicação do trabalho infantil, fixando-se o percentual de crianças e jovens em situação de risco de trabalho como 12% e o valor do benefício *per capita* necessário como R\$32,50, a média dos benefícios pagos atualmente. Embora elaborada com base em pressupostos sobre condições fixas de risco e benefício, o indicador permite analisar a distância entre a operacionalização do programa atualmente e uma situação ideal de financiamento do programa.

O valor necessário ao financiamento do programa tende a diminuir, dado o constante declínio na população jovem do país; assim, partindo-se de uma necessidade de financiamento de R\$164.359.029,90 no ano de 1996, alcança-se o valor de R\$157.619.900,10 em 2003. Entende-se que constitui um valor mínimo de investimento ainda bastante alto. O objetivo do indicador é indicar o valor mínimo que deveria ser aplicado no programa (apenas no pagamento das bolsas-auxílio), de acordo com as condicionalidades e benefícios previstos nos objetivos do programa.

Embora o pagamento da bolsa seja um dos principais elementos motivadores a interferir no cenário do trabalho infantil, não se pode esperar que somente transferência direta de renda resulte na eliminação da prática do trabalho infantil; é importante valorizar as demais ações praticadas, bem como os agentes envolvidos. Assim, considera-se que o valor investido ainda é muito baixo, em face do valor requerido para eliminação do trabalho infantil (Gráfico 3).

Gráfico 3: Necessidade de financiamento do PETI. Brasil, 1996-2003.



Conclusão

O trabalho infantil ainda requer muito investimento em pesquisas e ações que busquem soluções, ou, ao menos, mecanismos para minorar seus efeitos extremamente perversos sobre a sociedade. O presente trabalho procurou discutir suas causas e conseqüências, as diversas tipologias, a importância da assistência social em um país em desenvolvimento, como o Brasil, e o papel que desempenha a avaliação de programas sociais, com base em dados e informações acerca do PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil), referentes ao período de 1996 a 2003, assim como sugestões e possibilidades de aperfeiçoamento ou incremento das ações empreendidas.

De maneira geral, o programa é bem-sucedido, e, no período pesquisado, mostrou evolução positiva relativamente constante, tanto em termos de recursos aplicados quanto na ampliação dos beneficiários. Vale lembrar que a inserção precoce de crianças e jovens no mercado de trabalho é extremamente prejudicial, assim, a ampliação constante de seus beneficiários é de extrema relevância social.

Uma das principais ações que deveriam ser empreendidas é a ampliação do universo de beneficiários do programa, ou, o número de crianças atendidas. Correspondente a apenas 2% em 2003, caracteriza pouca representatividade em relação aos aproximadamente 12% de crianças e adolescentes em situação de trabalho, ou aproximadamente cinco milhões de brasileiros, compreendidos pela faixa etária dos cinco aos 16 anos.

Novas metas e novos objetivos devem ser traçados ao PETI, para que, gradualmente, possa atingir à maioria das crianças e jovens passíveis de participar do programa. Não só a concessão das bolsas deve ser ampliada mas as ações sócio-educativas destinadas às crianças e adolescentes retirados do mercado de trabalho devem ser intensificadas. A conscientização da sociedade civil, é um ponto importante no combate à prática do trabalho infantil, podendo favorecer a fiscalização governamental.

Uma questão pouco trabalhada é a divulgação do programa. Considerando-se que as famílias mais carentes têm limitações de acesso aos meios de comunicação; deve-se pensar se o programa é conhecido entre os indivíduos com maior necessidade de integrar seu quadro de beneficiários. Por vezes, embora tenham conhecimento do programa, desconhecem os requisitos à participação, as condicionalidades impostas e as ações empreendidas, bem como o benefício da transferência da renda. Assim, a divulgação deve ser aprimorada e trabalhada

de maneira mais profunda nas regiões mais carentes do país, onde o trabalho infantil é mais incidente.

Um ponto relevante para o combate ao trabalho infantil é o desenvolvimento de pesquisas qualitativas quanto ao alcance do programa e os resultados obtidos; ou seja, seria interessante desenvolver um trabalho que indique o número efetivo de crianças em situação de trabalho, de fato, tende a diminuir no Brasil, e quanto da mudança identificada ocorre em razão das ações desenvolvidas a partir do PETI. Seria uma avaliação de efetividade, ou seja, mensuração dos efeitos sociais conquistados e estabelecimento de uma relação de causalidade entre intervenções realizadas e mudança social verificada.

Uma ação que deveria ser inerente ao programa é a questão da conscientização familiar, dado que a inserção no mercado de trabalho pode ser feita por motivos de necessidade intensa da família em procurar um meio de sobrevivência. Assim, pode existir uma relutância dos pais em retirar os filhos do mercado de trabalho, por razões de ordem financeira, considerando que o valor do benefício pago é baixo. Assim, seria interessante desenvolver um trabalho voltado aos pais e à família inteira, ressaltando a importância da educação no desenvolvimento social e profissional dos indivíduos e mostrando as conseqüências e implicações futuras do trabalho infantil.

Seria interessante que o governo federal fizesse uma revisão das áreas atendidas pelo programa, a fim de perceber se é aplicado onde é há maiores índices de trabalho infantil; de forma a intensificar ações em determinadas áreas, verificar se os recursos e ações têm sido corretamente direcionados, aplicados nas áreas de fato mais necessitadas, mais carentes de intervenções.

Deve-se registrar, também, uma crítica à disponibilização de dados dos programas, espera-se da gestão pública a publicização de dados e informações, e seu correto tratamento e fácil entendimento. O Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), embora disponibilize dados, informações, estudos, pesquisas, cartilhas e uma série de outros documentos, apresenta-os de maneira superficial.

Finalizando, deve-se ressaltar que ainda há muitas questões pendentes sobre o trabalho infantil e o PETI, tais como avaliações de impacto, mudanças ou não do perfil das crianças e adolescentes no Brasil, motivos para readequação ou reformulação da política, assim como eficiência, eficácia e efetividade das outras ações sócio-educativas previstas no programa.

Assim, finaliza-se o presente trabalho indicando que ainda há muito a ser feito. Embora o cenário sobre trabalho infantil pareça evoluir para uma redução da predominância de tal prática como verificado no passado, ainda há significativa ocorrência de injustiças; assim, o governo federal e organizações do terceiro setor devem trabalhar, preferencialmente, de maneira combinada para erradicação do trabalho infantil de todas as formas existentes e possíveis. A sociedade brasileira só conquistará melhores níveis de desenvolvimento e educação quando forem respeitadas, em sua essência, as normas prescritas pela Constituição Cidadã, promulgada há duas décadas, e, sobretudo, a partir do respeito aos direitos daqueles que são, sem dúvida, o futuro de nosso país.

Bibliografia

Aguiar CAM. Assistência Social no Brasil: a mudança do modelo de gestão. *Textos Técnicos FUNDAP*. 2007.

Almeida AMO, Cunha GG. Representações sociais do desenvolvimento humano. *Psicologia: Reflexão e Crítica*. 2003 n° 16: p. 147 – 155.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

Camarano AA, Mello JL, Pasinato MT, Kanso S. Caminhos para a vida adulta: as múltiplas trajetórias dos jovens brasileiros. *Ultima Década* 2004 n°21: p. 11 – 50.

Carvalho S N. Avaliação de programas sociais: balanço das experiências e contribuição para o debate. *São Paulo em Perspectiva* 2003 v.17, n.3-4: p. 185-197.

Fundo das Nações Unidas Para A Infância (Unicef). Análise Situacional do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI. Mai. 2004

Gonçalves R. O trabalho infantil e a agenda social. *Revista do BNDES* 1997 n°7: p.221-240.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/>

IBGE - SIDRA. Projeção da População do Brasil por Sexo e Idade para o Período 1980-2050 - Revisão 2004. Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais.

Kassouf A L. Trabalho infantil no Brasil. 1999. Tese (Livre Docência) – USP, Departamento de Economia, Administração e Sociologia da ESALQ, 1999.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/ Governo Federal. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/>.

Rocha S. Trabalho precoce: realidade social e desafio de política pública. *Revista Nova Economia* 2003 n. 2: p. 61-80.

Schwartzman S. Trabalho infantil no Brasil. Brasília: Organização Internacional do Trabalho. 2001 (Nova versão, 2004).

Silva FCL. O trabalho infanto-juvenil na sociedade capitalista. *Educar em Revista* 1999 n° 15..

Sirota R. Emergência de uma sociologia da Infância: evolução do objeto e do olhar. *Cadernos de Pesquisa* 2001 n° 112: p. 7 – 31.

Anexos

Anexo 1: Lei Orgânica de Assistência Social – Loas, na íntegra.

LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993.

Mensagem de veto

Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

Das Definições e dos Objetivos

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A assistência social tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de 1 (um) salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

Parágrafo único. A assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.

Art. 3º Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos.

CAPÍTULO II

Dos Princípios e das Diretrizes

SEÇÃO I

Dos Princípios

Art. 4º A assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

V - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

SEÇÃO II

Das Diretrizes

Art. 5º A organização da assistência social tem como base as seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e comando único das ações em cada esfera de governo;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

III - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo.

CAPÍTULO III

Da Organização e da Gestão

Art. 6º As ações na área de assistência social são organizadas em sistema descentralizado e participativo, constituído pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas por esta lei, que articule meios, esforços e recursos, e por um conjunto de instâncias deliberativas compostas pelos diversos setores envolvidos na área.

Parágrafo único. A instância coordenadora da Política Nacional de Assistência Social é o Ministério do Bem-Estar Social.

Art. 7º As ações de assistência social, no âmbito das entidades e organizações de assistência social, observarão as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de que trata o art. 17 desta lei.

Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, observados os princípios e diretrizes estabelecidos nesta lei, fixarão suas respectivas Políticas de Assistência Social.

Art. 9º O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, conforme o caso.

§ 1º A regulamentação desta lei definirá os critérios de inscrição e funcionamento das entidades com atuação em mais de um município no mesmo Estado, ou em mais de um Estado ou Distrito Federal.

§ 2º Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal a fiscalização das entidades referidas no caput na forma prevista em lei ou regulamento.

~~§ 3º A inscrição da entidade no Conselho Municipal de Assistência Social, ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, é condição essencial para o encaminhamento de pedido de registro e de certificado de entidade de fins filantrópicos junto ao Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).~~

~~§ 3º A inscrição da entidade no Conselho Municipal de Assistência Social, ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, é condição essencial para o encaminhamento de pedido de registro e de certificado de entidade beneficente de assistência social junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001\)](#) [\(Revogado pela Medida Provisória nº 446, de 2008\)](#)~~

§ 4º As entidades e organizações de assistência social podem, para defesa de seus direitos referentes à inscrição e ao funcionamento, recorrer aos Conselhos Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal.

Art. 10. A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal podem celebrar convênios com entidades e organizações de assistência social, em conformidade com os Planos aprovados pelos respectivos Conselhos.

Art. 11. As ações das três esferas de governo na área de assistência social realizam-se de forma articulada, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos programas, em suas respectivas esferas, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Art. 12. Compete à União:

I - responder pela concessão e manutenção dos benefícios de prestação continuada definidos no art. 203 da Constituição Federal;

II - apoiar técnica e financeiramente os serviços, os programas e os projetos de enfrentamento da pobreza em âmbito nacional;

III - atender, em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência.

Art. 13. Compete aos Estados:

I - destinar recursos financeiros aos Municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Estaduais de Assistência Social;

II - apoiar técnica e financeiramente os serviços, os programas e os projetos de enfrentamento da pobreza em âmbito regional ou local;

III - atender, em conjunto com os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência;

IV - estimular e apoiar técnica e financeiramente as associações e consórcios municipais na prestação de serviços de assistência social;

V - prestar os serviços assistenciais cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem uma rede regional de serviços, desconcentrada, no âmbito do respectivo Estado.

Art. 14. Compete ao Distrito Federal:

I - destinar recursos financeiros para o custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;

II - efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações assistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 desta lei.

Art. 15. Compete aos Municípios:

I - destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios estabelecidas pelos Conselhos Municipais de Assistência Social;

II - efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações assistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 desta lei.

Art. 16. As instâncias deliberativas do sistema descentralizado e participativo de assistência social, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, são:

- I - o Conselho Nacional de Assistência Social;
- II - os Conselhos Estaduais de Assistência Social;
- III - o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;
- IV - os Conselhos Municipais de Assistência Social.

Art. 17. Fica instituído o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), órgão superior de deliberação colegiada, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Presidente da República, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) é composto por 18 (dezoito) membros e respectivos suplentes, cujos nomes são indicados ao órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social, de acordo com os critérios seguintes:

I - 9 (nove) representantes governamentais, incluindo 1 (um) representante dos Estados e 1 (um) dos Municípios;

II - 9 (nove) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público Federal.

§ 2º O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

§ 3º O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

§ 4º Os Conselhos de que tratam os incisos II, III e IV do art. 16 deverão ser instituídos, respectivamente, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, mediante lei específica.

Art. 18. Compete ao Conselho Nacional de Assistência Social:

- I - aprovar a Política Nacional de Assistência Social;
- II - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;

~~III - fixar normas para a concessão de registro e certificado de fins filantrópicos às entidades privadas prestadoras de serviços e assessoramento de assistência social;~~

~~IV - conceder atestado de registro e certificado de entidades de fins filantrópicos, na forma do regulamento a ser fixado, observado o disposto no art. 9º desta lei;~~

~~III - observado o disposto em regulamento, estabelecer procedimentos para concessão de registro e certificado de entidade beneficente de assistência social às instituições privadas prestadoras de serviços e assessoramento de assistência social que prestem serviços relacionados com seus objetivos institucionais; [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001\)](#)~~

~~IV - conceder registro e certificado de entidade beneficente de assistência social; [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001\)](#)~~

III - acompanhar e fiscalizar o processo de certificação das entidades e organizações de assistência social junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 446, de 2008\)](#)

IV - apreciar relatório anual que conterà a relação de entidades e organizações de assistência social certificadas como beneficentes e encaminhá-lo para conhecimento dos Conselhos de Assistência Social dos Estados, Municípios e do Distrito Federal; [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 446, de 2008\)](#)

V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

~~VI - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Nacional de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;~~

VI - a partir da realização da II Conferência Nacional de Assistência Social em 1997, convocar ordinariamente a cada quatro anos a Conferência Nacional de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema; [\(Redação dada pela Lei nº 9.720, de 26.4.1991\)](#)

VII - [\(Vetado.\)](#)

VIII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social;

IX - aprovar critérios de transferência de recursos para os Estados, Municípios e Distrito Federal, considerando, para tanto, indicadores que informem sua regionalização mais equitativa, tais como: população, renda per capita, mortalidade infantil e concentração de renda, além de disciplinar os procedimentos de repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

X - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XI - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS);

XII - indicar o representante do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) junto ao Conselho Nacional da Seguridade Social;

XIII - elaborar e aprovar seu regimento interno;

XIV - divulgar, no Diário Oficial da União, todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e os respectivos pareceres emitidos.

~~Parágrafo único. Das decisões finais do Conselho Nacional de Assistência Social, vinculado ao Ministério da Assistência e Promoção Social, relativas à concessão ou renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, caberá recurso ao Ministro de Estado da Previdência Social, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do ato no Diário Oficial da União, por parte da entidade interessada, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda. [\(Incluído pela Lei nº 10.684, de 30.5.2003\)](#) - [\(Revogado pela Medida Provisória nº 446, de 2008\)](#)~~

Art. 19. Compete ao órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social:

I - coordenar e articular as ações no campo da assistência social;

II - propor ao Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) a Política Nacional de Assistência Social, suas normas gerais, bem como os critérios de prioridade e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;

III - prover recursos para o pagamento dos benefícios de prestação continuada definidos nesta lei;

IV - elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da assistência social, em conjunto com as demais da Seguridade Social;

V - propor os critérios de transferência dos recursos de que trata esta lei;

VI - proceder à transferência dos recursos destinados à assistência social, na forma prevista nesta lei;

VII - encaminhar à apreciação do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;

VIII - prestar assessoramento técnico aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às entidades e organizações de assistência social;

IX - formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da assistência social;

X - desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições para a área;

XI - coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social, em articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal;

XII - articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas de saúde e previdência social, bem como com os demais responsáveis pelas políticas sócio-econômicas setoriais, visando à elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas;

XIII - expedir os atos normativos necessários à gestão do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);

XIV - elaborar e submeter ao Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

CAPÍTULO IV

Dos Benefícios, dos Serviços, dos Programas e dos Projetos de Assistência Social

SEÇÃO I

Do Benefício de Prestação Continuada

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

~~§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, entende-se por família a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes.~~

§ 1º Para os efeitos do disposto no **caput**, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto. [\(Redação dada pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998\)](#)

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.

§ 5º A situação de internado não prejudica o direito do idoso ou do portador de deficiência ao benefício.

~~§ 6º A deficiência será comprovada através de avaliação e laudo expedido por serviço que conte com equipe multiprofissional do Sistema Único de Saúde (SUS) ou do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), credenciados para esse fim pelo Conselho Municipal de Assistência Social.~~

~~§ 7º Na hipótese de não existirem serviços credenciados no Município de residência do beneficiário, fica assegurado o seu encaminhamento ao Município mais próximo que contar com tal estrutura.~~

§ 6º A concessão do benefício ficará sujeita a exame médico pericial e laudo realizados pelos serviços de perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. [\(Redação dada pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998\)](#)

§ 7º Na hipótese de não existirem serviços no município de residência do beneficiário, fica assegurado, na forma prevista em regulamento, o seu encaminhamento ao município mais próximo que contar com tal estrutura. [\(Redação dada pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998\)](#)

§ 8º A renda familiar mensal a que se refere o § 3º deverá ser declarada pelo requerente ou seu representante legal, sujeitando-se aos demais procedimentos previstos no regulamento para o deferimento do pedido. [\(Redação dada pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998\)](#)

Art. 21. O benefício de prestação continuada deve ser revisto a cada 2 (dois) anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem.

§ 1º O pagamento do benefício cessa no momento em que forem superadas as condições referidas no caput, ou em caso de morte do beneficiário.

§ 2º O benefício será cancelado quando se constatar irregularidade na sua concessão ou utilização.

SEÇÃO II

Dos Benefícios Eventuais

Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais aqueles que visam ao pagamento de auxílio por natalidade ou morte às famílias cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 1º A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão regulamentados pelos Conselhos de Assistência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

§ 2º Poderão ser estabelecidos outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa portadora de deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública.

§ 3º O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), ouvidas as respectivas representações de Estados e Municípios dele participantes, poderá propor, na medida das disponibilidades orçamentárias das três esferas de governo, a instituição de benefícios

subsidiários no valor de até 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo para cada criança de até 6 (seis) anos de idade, nos termos da renda mensal familiar estabelecida no caput.

SEÇÃO III

Dos Serviços

Art. 23. Entendem-se por serviços assistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas nesta lei.

~~Parágrafo único. Na organização dos serviços será dada prioridade à infância e à adolescência em situação de risco pessoal e social, objetivando cumprir o disposto no [art. 227 da Constituição Federal](#) e na [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#).~~

Parágrafo único. Na organização dos serviços da Assistência Social serão criados programas de amparo: [\(Redação dada pela Lei nº 11.258, de 2005\)](#)

I – às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em cumprimento ao disposto no [art. 227 da Constituição Federal](#) e na [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#); [\(Incluído pela Lei nº 11.258, de 2005\)](#)

II – às pessoas que vivem em situação de rua. [\(Incluído pela Lei nº 11.258, de 2005\)](#)

SEÇÃO IV

Dos Programas de Assistência Social

Art. 24. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas de que trata este artigo serão definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social, obedecidos os objetivos e princípios que regem esta lei, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados ao idoso e à integração da pessoa portadora de deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 desta lei.

SEÇÃO V

Dos Projetos de Enfrentamento da Pobreza

Art. 25. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Art. 26. O incentivo a projetos de enfrentamento da pobreza assentar-se-á em mecanismos de articulação e de participação de diferentes áreas governamentais e em sistema de cooperação entre organismos governamentais, não governamentais e da sociedade civil.

CAPÍTULO V

Do Financiamento da Assistência Social

Art. 27. Fica o Fundo Nacional de Ação Comunitária (Funac), instituído pelo [Decreto nº 91.970, de 22 de novembro de 1985](#), ratificado pelo Decreto Legislativo nº 66, de 18 de dezembro de 1990, transformado no Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

Art. 28. O financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos nesta lei far-se-á com os recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das demais contribuições sociais previstas no [art. 195 da Constituição Federal](#), além daqueles que compõem o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

§ 1º Cabe ao órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social gerir o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) sob a orientação e controle do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

§ 2º O Poder Executivo disporá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta lei, sobre o regulamento e funcionamento do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

Art. 28-A. Constitui receita do Fundo Nacional de Assistência Social, o produto da alienação dos bens imóveis da extinta Fundação Legião Brasileira de Assistência. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001\)](#)

Art. 29. Os recursos de responsabilidade da União destinados à assistência social serão automaticamente repassados ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), à medida que se forem realizando as receitas.

Parágrafo único. Os recursos de responsabilidade da União destinados ao financiamento dos benefícios de prestação continuada, previstos no art. 20, poderão ser repassados pelo Ministério da Previdência e Assistência Social diretamente ao INSS, órgão responsável pela sua execução e manutenção. [\(Incluído pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998\)](#)

Art. 30. É condição para os repasses, aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, dos recursos de que trata esta lei, a efetiva instituição e funcionamento de:

I - Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;

II - Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social;

III - Plano de Assistência Social.

Parágrafo único. É, ainda, condição para transferência de recursos do FNAS aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a comprovação orçamentária dos recursos próprios destinados à Assistência Social, alocados em seus respectivos Fundos de Assistência Social, a partir do exercício de 1999. [\(Incluído pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998\)](#)

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 31. Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos nesta lei.

Art. 32. O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta lei, obedecidas as normas por ela instituídas, para elaborar e encaminhar projeto de lei dispendo sobre a extinção e reordenamento dos órgãos de assistência social do Ministério do Bem-Estar Social.

§ 1º O projeto de que trata este artigo definirá formas de transferências de benefícios, serviços, programas, projetos, pessoal, bens móveis e imóveis para a esfera municipal.

§ 2º O Ministro de Estado do Bem-Estar Social indicará Comissão encarregada de elaborar o projeto de lei de que trata este artigo, que contará com a participação das organizações dos usuários, de trabalhadores do setor e de entidades e organizações de assistência social.

Art. 33. Decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias da promulgação desta lei, fica extinto o Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS), revogando-se, em consequência, os [Decretos-Lei nºs 525, de 1º de julho de 1938](#), e [657, de 22 de julho de 1943](#).

§ 1º O Poder Executivo tomará as providências necessárias para a instalação do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e a transferência das atividades que passarão à sua competência dentro do prazo estabelecido no caput, de forma a assegurar não haja solução de continuidade.

§ 2º O acervo do órgão de que trata o caput será transferido, no prazo de 60 (sessenta) dias, para o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que promoverá, mediante critérios e prazos a serem fixados, a revisão dos processos de registro e certificado de entidade de fins filantrópicos das entidades e organização de assistência social, observado o disposto no art. 3º desta lei.

Art. 34. A União continuará exercendo papel supletivo nas ações de assistência social, por ela atualmente executadas diretamente no âmbito dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, visando à implementação do disposto nesta lei, por prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 35. Cabe ao órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social operar os benefícios de prestação continuada de que trata esta lei, podendo, para tanto, contar com o concurso de outros órgãos do Governo Federal, na forma a ser estabelecida em regulamento.

Parágrafo único. O regulamento de que trata o caput definirá as formas de comprovação do direito ao benefício, as condições de sua suspensão, os procedimentos em casos de curatela e tutela e o órgão de credenciamento, de pagamento e de fiscalização, dentre outros aspectos.

Art. 36. As entidades e organizações de assistência social que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos terão cancelado seu registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), sem prejuízo de ações cíveis e penais.

~~Art. 37. Os benefícios de prestação continuada serão concedidos, a partir da publicação desta lei, gradualmente e no máximo em até:~~
~~I — 12 (doze) meses, para os portadores de deficiência;~~
~~II — 18 (dezoito) meses, para os idosos.~~

Art. 37. O benefício de prestação continuada será devido após o cumprimento, pelo requerente, de todos os requisitos legais e regulamentares exigidos para a sua concessão, inclusive apresentação da documentação necessária, devendo o seu pagamento ser efetuado em até quarenta e cinco dias após cumpridas as exigências de que trata este artigo. [\(Redação dada pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998\)](#)

Parágrafo único. No caso de o primeiro pagamento ser feito após o prazo previsto no **caput**, aplicar-se-á na sua atualização o mesmo critério adotado pelo INSS na atualização do primeiro pagamento de benefício previdenciário em atraso. [\(Incluído pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998\)](#)

~~Art. 38. A idade prevista no art. 20 desta lei reduzir-se-á, respectivamente, para 67 (sessenta e sete) e 65 (sessenta e cinco) anos após 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses do início da concessão.~~

Art. 38. A idade prevista no art. 20 desta Lei reduzir-se-á para sessenta e sete anos a partir de 1º de janeiro de 1998. [\(Redação dada pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998\)](#)

Art. 39. O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), por decisão da maioria absoluta de seus membros, respeitados o orçamento da seguridade social e a disponibilidade do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), poderá propor ao Poder Executivo a alteração dos limites de renda mensal per capita definidos no § 3º do art. 20 e caput do art. 22.

Art. 40. Com a implantação dos benefícios previstos nos arts. 20 e 22 desta lei, extinguem-se a renda mensal vitalícia, o auxílio-natalidade e o auxílio-funeral existentes no âmbito da Previdência Social, conforme o disposto na [Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991](#).

~~Parágrafo único. A transferência dos beneficiários do sistema previdenciário para a assistência social deve ser estabelecida de forma que o atendimento à população não sofra solução de continuidade.~~

§ 1º A transferência dos beneficiários do sistema previdenciário para a assistência social deve ser estabelecida de forma que o atendimento à população não sofra solução de continuidade. [\(Redação dada pela Lei nº 9.711, de 20.11.1998\)](#)

§ 2º É assegurado ao maior de setenta anos e ao inválido o direito de requerer a renda mensal vitalícia junto ao INSS até 31 de dezembro de 1995, desde que atenda, alternativamente, aos requisitos estabelecidos nos incisos I, II ou III do § 1º do [art. 139 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. \(Redação dada pela Lei nº 9.711, de 20.11.1998](#)

Art. 41. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 42. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de dezembro de 1993, 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Jutahy Magalhães Júnior

Este texto não substitui o publicado no D.O.U de 8.12.1998

Anexo 2: Tabela Evolução Populacional da Faixa de 5-16 anos.

Faixa 5-16 anos 1996_2003. Brasil

Idade	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003
5	3.319.252	3.283.895	3.284.186	3.304.833	3.318.304	3.338.385	3.362.335	3.392.628
6	3.397.279	3.317.737	3.282.438	3.282.773	3.303.455	3.316.958	3.337.065	3.361.041
7	3.470.912	3.395.727	3.316.266	3.281.025	3.281.402	3.302.116	3.315.647	3.335.779
8	3.499.658	3.469.327	3.394.221	3.314.839	3.279.657	3.280.072	3.300.811	3.314.372
9	3.530.794	3.498.061	3.467.789	3.392.760	3.313.455	3.278.327	3.278.775	3.299.540
10	3.562.019	3.529.119	3.496.444	3.466.230	3.391.276	3.312.050	3.276.978	3.277.465
11	3.650.580	3.560.268	3.527.425	3.494.806	3.464.648	3.389.771	3.310.626	3.275.616
12	3.663.582	3.648.785	3.558.560	3.525.773	3.493.210	3.463.109	3.388.314	3.309.248
13	3.600.871	3.661.783	3.647.035	3.556.894	3.524.162	3.491.660	3.461.620	3.386.906
14	3.569.996	3.599.101	3.660.025	3.645.328	3.555.270	3.522.598	3.490.160	3.460.181
15	3.507.246	3.566.711	3.595.830	3.656.738	3.642.096	3.552.193	3.519.628	3.487.296
16	3.371.152	3.502.514	3.561.938	3.591.059	3.651.925	3.637.379	3.547.703	3.515.287
Faixa 5-16	42.143.341	42.033.028	41.792.157	41.513.058	41.218.860	40.884.618	40.589.662	40.415.359
Total	157.070.163	159.636.413	161.790.311	163.947.554	169.799.170	172.385.826	174.632.960	176.871.437

Fonte: IBGE. Projeção da População do Brasil por Sexo e Idade para o Período 1980-2050 - Revisão 2004. Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Disponível na internet em: http://www.ibge.gov.br/servidor_arquivos_est/diretorios.php?caminho=/pub/Estimativas_Projecoes_Populacao# [Data de Acesso: 14 de outubro de 2008].